

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/92

*Regulamenta o funcionamento e a composição do Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE. Revoga os Atos Executivos nºs 1308/83, 1315/83, 011/90 e 012/90 e dá outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE, instituído pelo Ato Executivo nº 268/70, é o órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Hospital Universitário Pedro Ernesto, cabendo-lhe atuar principalmente no nível estratégico institucional.

Art. 2º - O Conselho de Coordenação e Planejamento será integrado pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Centro Biomédico, que o presidirá;
- b) Diretores das Unidades que integram o Centro Biomédico;
- c) Chefes de Departamento das Unidades Acadêmicas que tenham o HUPE como campo de atuação, a critério do colegiado do Centro Biomédico;
- d) Representante dos residentes do HUPE, eleito por seus pares;
- e) Representante dos servidores lotados no HUPE, eleito por seus pares;
- f) Secretário Executivo do Conselho;
- g) Representante dos internos do HUPE, eleito por seus pares.

§ 1º - Nas eventuais faltas ou impedimentos do Diretor do Centro Biomédico, o Conselho será presidido por representante dos Diretores de Unidade, escolhido por seus pares.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho será facultada a substituição dos Diretores das Unidades Universitárias pelos respectivos Vice-Diretores, garantidos os direitos de voz e voto.

§ 3º - O mandato do representante dos servidores do HUPE será de 2(dois) anos e o do representante dos Residentes e dos Internos será de 1(um) ano, vedada a recondução.

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE:

- a) Formular a política de desenvolvimento institucional nos aspectos relativos à integração ensino-pesquisa-extensão, inclusive a prestação de serviços;
- b) Analisar e aprovar o Plano Diretor do HUPE;
- c) Analisar e aprovar a proposta anual de orçamento do HUPE, bem como suas modificações;
- d) Analisar e aprovar o plano plurianual de desenvolvimento do HUPE;
- e) Analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos superiores da UERJ, proposta de modificações no quadro de pessoal do HUPE;

- f) Analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos superiores da UERJ, propostas de modificações na estrutura organizacional do HUPE;
- g) Analisar, aprovar e encaminhar aos órgãos superiores da UERJ, propostas sobre a política de desenvolvimento de pessoal do HUPE;
- h) Acompanhar, através de sua Secretaria Executiva, o desenvolvimento dos projetos, programas e metas instituídas.

Art. 4º - O Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE contará com uma Secretaria Executiva, responsável pela análise técnica das matérias submetidas ao Plenário do Conselho e pelo acompanhamento da implantação das decisões ali tomadas.

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Propor, com antecedência, o temário de cada reunião;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) Emitir parecer técnico sobre os assuntos constantes das pautas das reuniões;
- b) Realizar estudos técnicos nas áreas de atribuição do Conselho;
- c) Colaborar com os órgãos executivos na implementação dos planos aprovados e assessorá-los quando solicitado;
- d) Solicitar aos órgãos competentes informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- e) Acompanhar a implementação das decisões do Conselho;
- f) Coordenar, organizar e encaminhar os assuntos sujeitos ao Conselho de Coordenação e Planejamento;
- g) Participar das reuniões do Conselho.

Art. 7º - O Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário quando convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Coordenação e Planejamento serão realizadas em primeira convocação com a maioria dos membros constituintes.

Parágrafo único - Decorrida meia hora após a primeira convocação, as reuniões serão realizadas com qualquer quorum, desde que não inferior à terça parte de seus membros votantes.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão adotadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

Art. 10 - A indicação do Secretário Executivo do Conselho é atribuição exclusiva do Reitor.

Art. 11 - As decisões do Conselho de Coordenação e Planejamento do HUPE serão formalizadas em ordens-de-serviço expedidas pelo Diretor do Centro Biomédico quando couber, ou por instrumentos privativos dos órgãos superiores da UERJ.

**Art. 12 - As normas necessárias para a escolha dos representantes dos servidores, Residentes e Internos do HUPE que integrarão o Conselho serão baixadas pelo Diretor do Centro Biomédico, ouvido o colegiado do Centro.**

**Art. 13 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

**UERJ, em 27 de março de 1992.**

**HESIO CORDEIRO**  
**Reitor**